



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 090/94

029

De 26 de Abril de 1994.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS ' DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni' cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas' atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apro' vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O anexo V da Lei Complementar ' nº 072, de 10 de Maio de 1993, ' que regula os vencimentos dos servidores do quadro geral da Municipalidade, passa a vigor com os valores seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	CR\$ 61.298,82
02.....	CR\$ 135.944,61
03.....	CR\$ 148.303,14
04.....	CR\$ 164.781,51
05.....	CR\$ 181.259,60
06.....	CR\$ 197.535,72
07.....	CR\$ 218.335,33
08.....	CR\$ 267.769,88
09.....	CR\$ 288.367,49
10.....	CR\$ 308.965,28
11.....	CR\$ 341.921,46
12.....	CR\$ 370.758,04
13.....	CR\$ 391.355,80
14.....	CR\$ 453.148,98
15.....	CR\$ 576.735,08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

030 .2.

... Continuação

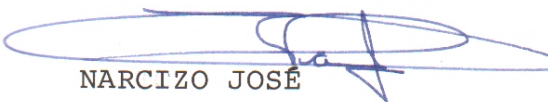
ART. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº 065, de 13/Janeiro/1993, que regula os vencimentos do Magistério Municipal, passa a vigor com novos valores, conforme tabela em anexa, parte integrante desta lei.

ART. 3º - Fica assegurado ao servidor público Municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

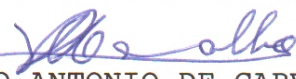
ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Abril de 1994.

Pilar do Sul, 26 de Abril de 1994.

  
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

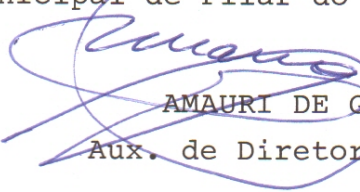
  
FERNANDO PROENÇA


Diretor de Recursos Humanos

  
CÉLIO GARCIA DE SALES

Diretor de Finan. e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAURI DE GÓES  
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesto Cartório sob nº	2635
Pilar do Sul	28/04 de 94
O Func.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

031

## ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I VALORES CR\$	TABELA II VALORES CR\$	TABELA III VALORES CR\$	TABELA IV VALORES CR\$	TABELA V VALORES CR\$
01	154.827,83	178.901,54	193.156,88	392.200,98	437.162,87
02	162.568,98	187.846,55	202.814,63	411.810,98	459.021,01
03	170.697,63	197.238,86	212.955,43	432.401,52	481.971,94
04	179.232,48	207.100,88	223.603,22	454.021,54	506.070,57
05	188.194,15	217.455,95	234.783,34	476.877,77	531.374,12
06	197.603,69	228.328,66	246.518,74	500.558,80	557.942,87
07	207.484,04	239.745,13	258.848,68	525.586,71	585.839,88

Pilar do Sul, 26 de Abril de 1994.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

FERNANDO PROENÇA

Dir. de Rec. Humanos

CÉLIO GARCIA DE SALES

Director Financeiro-

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -